



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

CONTRATO DE RATEIO POLICLINICA

REFERÊNCIA: 2026

MUNICÍPIO: CEDRO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

CONTRATO DE RATEIO Nº 09/2026

Pelo presente, de um lado, e conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ - CPSMIC**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE CEDRO**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº. 07.812.241/0001-84, com sede da Prefeitura na Rua Dep. Liberato Moacir Aguiar, 299 - Centro - CEP 63.400-000, representada pelo Prefeito Municipal - Sr. **FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ**, portador da Cédula de Identidade nº. 2007513334-7 SSP/CE inscrito no CPF sob o nº. **213.025.453-53**, residente e domiciliado na cidade de Cedro (CE) e, do outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ - CPSMIC**, associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica, de Direito Público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.044.206/0001-65, com sede na Rua Benjamin Constant, S/N - Cidade Nova, Município de Icó, Estado do Ceará, CEP 63.430-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **WILSON ALVES DE FREITAS**, portador da Cédula de Identidade Nº **88235385 SSP/CE**, inscrito no C.P.F. sob o número **262.798.693-10**, ao final assinado, entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 14.133/2021, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e seus §§ do Decreto Federal nº 6.027/07, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos demais atos normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - O OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer as despesas de todas atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** da gestão da **POLICLINICA REGIONAL/ICÓ - Dr. Sebastião Limeira Guedes**, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Área Descentralizada de Saúde de Icó, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Cedro, **Lei nº 314/2010, de 19 de maio de 2010**, do **CONTRATANTE** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó - CPSMIC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O **CONTRATANTE**, para o exercício de 2026, assegura ter consignado na sua Lei



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ

CPSMIC

Orçamentária Anual - LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

Parágrafo Único - O **CONTRANTE** deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2025 no valor de **R\$ 538.051,08 (quinhentos e trinta e oito mil, cinquenta e um reais e oito centavos)**, obrigando-se a repassar em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 44.837,59 (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, em razão do decurso de tempo existente entre o início do exercício financeiro de 2026, 01/01/2026 e a data do término do presente em 31/12/2026, dentro do percentual legal máximo de 10% do ICMS do município contratante, levando-se em consideração a média da referida receita do exercício financeiro de 2025 - no período compreendido de janeiro a dezembro, de conformidade com as planilhas elaboradas pela **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ e Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA**, permitindo a liquidação do valor previsto dentro do próprio exercício financeiro de 2026, **devendo ser creditado em favor do CONTRATADO até o dia 20 de cada mês**, na sua Conta Bancária nº **575265108-1**, Operação **006**, Caixa Econômica Federal, Agência nº **1960**, Icó/Ce

Subcláusula Primeira - Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover créditos das parcelas mensais estabelecidas no *caput* desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ/CE**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Cedro;

Subcláusula Segunda - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ/CE**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do Município de Cedro, e proceder o Crédito em favor da conta bancária do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó - CPSMIC;

Subcláusula Terceira - O período de retenção dos valores mensais estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ

CPSMIC

neste Contrato de Rateio será de 12 (doze) parcelas, que teria início no mês de janeiro de 2026 e término no mês de dezembro de 2026, nos termos e fundamentos alinhados na Cláusula Quarta do presente contrato;

Subcláusula Quarta - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Subcláusula Quinta - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo “ e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-se através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste CONTRATO DE RATEIO;

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste CONTRATO DE RATEIO, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas subcláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo *CONTRANTE*, com base no presente CONTRATO DE RATEIO.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia-se em 01/01/2026 com término em 31/12/2026, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual e por acordo entre as partes, bem como, pelo não desconto, e conseqüente adimplemento da parcela devida, no período de vigência, podendo assim, ultrapassar para o exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusula Segunda, do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Municipal do *CONTRATANTE*, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público da Microrregional de Saúde de Icó - CPSMIC, ciente de que por força deste CONTRATO DE RATEIO, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo *CONTRATADO*.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo *CONTRATANTE*, por intermédio do servidor (a) especialmente designado (a) para tal fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR (A) deste contrato, conforme determina a Lei 14.133/2021

9.2 Para acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (ao) Gestor (a), entre outras atribuições:

9.2.1 Solicitar da contratada e seus prepostos, ou obter da Administração tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.2.3 A ação de fiscalização não exonera o *CONTRATADO* de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste CONTRATO DE RATEIO, os partícipes elegem o foro da Comarca de Icó, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Icó (CE), em 01 de janeiro de 2026.

Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal de Cedro

Wilson Alves de Freitas
Presidente - CPSMIC

TESTEMUNHAS:

Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA

RG: 2016027606-8 SSPDS/CE

Assinatura: _____

Nome: HERMANO FRANCISCO DE QUEIROZ LIMEIRA

RG 610943-83 SSP/CE

Assinatura: _____



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC